



Prefeitura Municipal de Pirapetitinga

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 446/79

"Dá denominação de Ladeira da Garapa
à via pública desta cidade".

A Câmara Municipal de Pirapetitinga, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica denominada Ladeira da Garapa, a via pública, com início na Rua INPA e término no cemitério da Garapa.

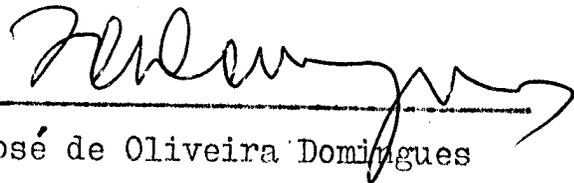
Art. 2º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirapetitinga, 13 de julho de 1979

Cliberto Quédeves Bifano

Cliberto Quédeves Bifano

Secretário



José de Oliveira Domingues

Prefeito Municipal